



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO DO TIPO SOFTWARE COM UM SERVIÇO (SAAS).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO . n.º 12/2024

PROCESSO DE COMPRA n.º 037/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

DATA INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/11/2024

FIM DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/12/2024 – 08:30 HORAS

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2024 – 09:00 HORAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

FORMA DE ENTREGA: ENTREGA ÚNICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio do Senhor **DANILO LIMA DE RAMOS**, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP CEP. 09750-700**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO DO TIPO SOFTWARE COM UM SERVIÇO (SAAS)**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO DO TIPO SOFTWARE COM UM SERVIÇO (SAAS)**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.
- 2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

observado o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no Anexo I deste edital.

3. – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

4.- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.3. Nessa etapa do certame, será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4.1. Valor total dos serviços, em reais, com apenas duas casas decimais;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

4.8. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.

4.13. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

anexos, desde que insanável.

4.14. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.15. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances de valor inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema, bem como lances intermediários, conforme previsto no § 3º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1 A **redução mínima** admissível entre os lances sucessivos deverá ser de 3,0% (três por cento).

5.9.2 **Critério de Aceitabilidade.** Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a Câmara pagará o seguinte valor total máximo: R\$ 190.418,40 (cento e noventa mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

5.10. As propostas serão classificadas com base no preço total proposto e será classificada em primeiro lugar a empresa que ofertar o menor preço.

5.10.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total**.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos (15min.).

5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos (10min.), aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

5.14. Encerrado o prazo de dez minutos (10min.), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Na ausência de no mínimo, 03 (três) ofertas de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superior àquela, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos (5min.), que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.15., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.14 e 5.15, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos (5 min.), que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.16.

5.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.17.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.22. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3.3. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

7.1.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

7.1.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) **Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- f) **Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- g) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.1.6. Antes do encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.6.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.1.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- 7.1.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

condição de participação.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação do Pregoeiro via chat, na aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

8.4. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; a2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensão pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3 a 9.5**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Qualquer licitante poderá, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, **e após a análise de toda a documentação complementar**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.6. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.camarasbc.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12 CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13 RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

14. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 15.2. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, atendidas, previamente, as exigências:
- 15.2.1. Apresentação da garantia contratual, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, através de caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia;
- 15.2.2. Indicação do responsável pela execução do contrato e/ou do preposto que representará a empresa durante a realização dos serviços.
- 15.2.3. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF atualizados.
- 15.2.3.1. Caso as certidões indicadas no subitem anterior apresentadas junto a documentação estejam dentro do seu prazo de validade na data da assinatura do contrato, a adjudicatária ficará dispensada destas exigências.
- 15.2.4. Apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais que assinarão o contrato.
- 15.2.5. Informação de telefone e e-mail profissional dos representantes legais que assinarão o contrato.
- 15.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 15.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 15.5. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será aplicado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das dotações:

23.231.3.3.90.40.00.01.031.0032.2299.01

Gestão e Manutenção da Câmara Municipal – Serviços Tecn. Informação e Comum. PJ

17. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 17.1. **Remissão ao contrato.** As multas e sanções são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 18.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 18.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Bernardo do Campo.
- 18.8. ***O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 17:00 horas, no endereço Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, pelos telefones 11 4331-4210 / 4331-4314 e/ou e-mail suprimentos@camarasbc.sp.gov.br.***
- 18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Bernardo do Campo.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.camarasbc.sp.gov.br>, no link: "EDITAIS" e www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de proposta comercial;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

São Bernardo do Campo, 29 de novembro de 2024.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO DO TIPO SOFTWARE COM UM SERVIÇO(SAAS)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A estimativa de quantidades baseou-se na infraestrutura atual e na previsão de crescimento para o período futuro, e Assessoria de Informática, calculou a necessidade de 210 (duzentas e dez) licenças do Microsoft office 365 **pelo período de 12 (doze) meses sendo:**

- 160 (cento e sessenta) licenças do Office 365 E1;
- 050 (cinquenta) licenças do Office 365 E3;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal necessita de uma conjunção de softwares de correio eletrônico, armazenamento de arquivos em nuvem, suíte de escritório para os gabinetes de vereadores, e ferramenta para reuniões virtuais e videoconferência, com suporte à gravação, todos compatíveis com Windows 11, e com integração entre si.

O correio eletrônico é uma ferramenta fundamental para a comunicação oficial entre os vereadores, servidores, e a comunidade, e oferece segurança e proteção contra spam, phishing e outras ameaças cibernéticas. O armazenamento em nuvem garante acessibilidade, colaboração e segurança dos dados, assegurando backups automáticos, reduzindo o risco de perda de dados críticos. A suíte de escritório é essencial para a criação e edição de documentos, tendo ferramentas avançadas para a criação de documentos oficiais, relatórios, e apresentações institucionais, que são atividades rotineiras dos gabinetes, sendo imprescindível sua compatibilidade com o sistema operacional da Câmara. A ferramenta de videoconferência, com suporte à gravação, é vital para manter a conectividade e transparência nas reuniões, facilitando a comunicação entre vereadores, funcionários e a comunidade. A integração dessas soluções assegura um ambiente de trabalho eficiente e seguro, facilitando o cumprimento das responsabilidades legislativas e administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de adquirir solução de colaboração do tipo software com um serviço (SAAS) relacionado deverá ser ofertado na modalidade de licenciamento, conforme as especificações listadas, em conformidade com a legislação vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

devendo atender os parâmetros de Compatibilidade (de sistemas operacionais, de mobilidade, e de interoperabilidade dentro da própria solução), Conectividade (estabilidade e confiança, com velocidade alta e ininterrupta), Integração (das diversas ferramentas dentro da Solução).

Possibilidade de compartilhamento e edição com usuários externos à solução, Segurança, Capacidade (de armazenamento e carga), portabilidade (possibilidade de transferência entre diferentes Soluções, como provimento via upload ou descarga via download dos arquivos e uso de sincronização via IMAP, por exemplo), Acessibilidade e Disponibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

II) Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

III) Relativos a Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa vencedora deverá providenciar junto ao fabricante, quando da entrega das Licenças de Softwares, manual de acesso onde deverá constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso que deverá ser por meio eletrônico, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante do software.
- 5.2 Para gestão dos programas de softwares do fabricante Microsoft, deverá a licitante vencedora disponibilizar à Contratante um WEB PORTAL que ofereça as seguintes opções:
- 5.2.1 Relatórios de inventário dos softwares adquiridos e histórico de aquisições.
 - 5.2.2 Gerenciamento do contrato de licenciamento, com acesso online aos dados dos contratos e documentos digitais (contratos, licenças etc.).
 - 5.2.3 Controle de chaves de ativação dos produtos, vouchers, alertas de vencimento.
 - 5.2.4 Gerenciamento das permissões e direitos de acesso dos usuários.
- 5.3 A empresa vencedora deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas;
- 5.4 As licenças de uso do software elencado serão ofertadas com manutenção pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis.
- 5.5 A migração das contas de correio eletrônico será feita pela equipe técnica da Câmara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Assessoria de Informática, que irá monitorar o andamento da entrega e avaliará a conformidade dos itens fornecidos. A fim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, a Contratada deverá prover assistência contratual completa, compreendendo no mínimo o seguinte serviço: Apoio on-line ou via telefone à Contratante para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato para o Office 365, durante toda a vigência do contrato para o objeto deste Termo de Referência.

Durante toda a vigência contratual deverá a Contratada garantir para a Contratante os aplicativos de software fornecido, atualizado e em suas versões mais recentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

conforme disponibilizados pelo Fabricante Microsoft e conforme período de manutenção contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente à implantação e configuração inicial dos equipamentos, se houver, será efetuado em parcela única, 15 (quinze) dias fora a quinzena da expedição do termo de recebimento definitivo e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 7.2 Realizada a instalação dos softwares e treinamentos, a contratada emitirá, aos serviços executados no mês vencido, discriminando os respectivos valores.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias fora ao final de cada período mensal, nota fiscal correspondente a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria de Suprimentos da Câmara, devidamente protocoladas.
- 7.4 As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contados novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 7.5 Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante a emissão de cheque em nome da Contratada.
- 7.6 A Contratada poderá informar, por intermédio de correspondência endereçada à Secretaria Financeira da Câmara, o tipo e o número da conta corrente a ser eventualmente utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas, ficando a critério exclusivo da Câmara a utilização desta forma de pagamento.
- 7.7 A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 7.8 Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.9 Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.
- 7.10 Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

O regime de execução do contrato será por empreitada por preço por item.

De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço total.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviços comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a três fornecedores, além da consulta de dois preços praticados por órgãos públicos. Com base nos dados coletados, foi calculada a média dos preços, conforme a tabela abaixo:

Licenças	Média mensal	Média Anual
Office E1	R\$ 53,95	R\$ 647,41
Office E3	R\$ 144,72	R\$ 1.736,69

Considerando a média anual e a necessidade de aquisição de 160 licenças Office E1 e 50 licenças Office E3, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 190.418,40**.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da seguinte dotação:

23.231.3.3.90.40.00.01.031.0032.2299.01 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL – Serv. Tecn. Informação e Comunicação – PJ.

11.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

DETALHAMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Fabricante: Microsoft

Item	Qtde	Descrição
01	050	OFFICE 365 E3
02	160	OFFICE 365 E1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O software relacionado acima deverá ser ofertado na modalidade de licenciamento Microsoft denominado OFFICE 365 E1 e OFFICE 365 E3, na modalidade de contrato MPSA, e/ou OPEN e CSP qualificado pelo Fabricante.

O item Office 365 E1 deverá conter pelo menos:

- Sistema de Correio Eletrônico, com caixa postal com capacidade de pelo menos 50Gb;
- Armazenamento de pelo menos 1Tb no Onedrive;
- Microsoft Teams;
- Office WEB.

O item Office 365 E3 deverá conter pelo menos:

- Sistema de Correio Eletrônico, com caixa postal com capacidade de pelo menos 50Gb;
- Armazenamento de pelo menos 1Tb no Onedrive;
- Microsoft Teams;
- Office instalável em pelo menos 5 (cinco) equipamentos.

12. LOCAIS DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 12.1 **As licenças adquiridas deverão estar disponíveis para ativação em até 15 (quinze) dias após o envio para a Contratada da ordem de fornecimento.**
- 12.2 A ativação ocorrerá por meio de disponibilização de chave de acesso pela Contratada, que permitirá o acesso ao Portal Volume Licensing Service Center - VLSC, Fabricante Microsoft.
- 12.3 A Contratante após o recebimento da chave de acesso citada anteriormente, conseguirá então efetuar a ativação dentro do Portal de acesso as licenças de softwares informadas neste Termo de Referência.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

Durante toda a vigência contratual deverá a Contratada garantir para a Contratante os aplicativos de software fornecido, atualizado e em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo Fabricante Microsoft e conforme período de manutenção contratado.

14. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

Não se aplica, por se tratar de serviço.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO

- 15.1. O valor do contrato permanecerá fixo durante os 12 (doze) primeiros meses decorrentes à data de apresentação da proposta comercial, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela Câmara.
- 15.2. Na hipótese de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $PR = Po \times (I / Io)$, onde
PR = Preço unitário reajustado
Po = Preço do mês da data base (proposta)
I = IPC/FIPE do mês do aniversário do contrato
Io = IPC/FIPE do mês da data base (proposta).
- 15.3. Após a atualização dos valores, conforme previsto no item anterior, os reajustes permanecerão com sua periodicidade anual

Elaborado por:

Comissão de Planejamento

Aloysio Yamada
Assessor de Informática

Aprovo o Termo de Referência.

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social / CNPJ
Local e data

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Propomos fornecer o objeto do Pregão Eletrônico n.º 12/2024 conforme condições a seguir:

PROPOSTA COMERCIAL			
Descrição dos serviços	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Solução de colaboração Office E1 – conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.	160		
Solução de colaboração Office E3 – conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.	50		
PREÇO GLOBAL (R\$) _____			

Nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Câmara.

Declaramos estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Endereço para correspondência (rua, número, bairro, cidade, estado, telefone, e-mail)

Atenciosamente,

(assinatura do responsável pela empresa)

RG n.º _____
CPF n.º _____

Fone: _____
E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 7) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

_____, _____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COLABORAÇÃO DO TIPO SOFTWARE COM UM SERVIÇO (SAAS), PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 49.528.110/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, DANILO LIMA DE RAMOS, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 000.000.000/0000-00, representada por seu Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – RG n.º 00.000.000-0 e CPF n.º 000.000.000-00, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e avençado, em decorrência do Processo de Compra n.º 37/2024, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024, disciplinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis, da proposta comercial de fls. _____ e da autorização para lavratura deste contrato, inserta às fls. _____ do referido expediente, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Solução de Colaboração do tipo Software com um Serviço (SAAS), pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas do Anexo I – Termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de referência do edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024.
 - 3.1.1. Fornecer e ativar as licenças conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou especificações de qualquer natureza da CÂMARA, das quais venha a ter conhecimento ou acesso ou que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

venham a ser confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

- 3.4. Responder por todos os tributos, tais como: taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e tarifas públicas que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo obrigações sociais, tais como obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - 3.4.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5. Encaminhar à CÂMARA, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.6. Manter a CÂMARA à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.
- 3.7. Permitir o acesso de representantes da CÂMARA às suas instalações, bem como a realização de auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto do presente contrato.
- 3.8. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela CÂMARA, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao serviço contratado.
- 3.9. Indenizar a CÂMARA por quaisquer prejuízos que vier a causar ou pelos quais seja responsável, independentemente de dolo ou culpa, ficando a CÂMARA, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 4.1. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias à completa execução do objeto do contrato;
- 4.2. Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 4.2.1. O fiscal fiscalizará a execução dos serviços em obediência às condições definidas neste contrato.
- 4.3. Notificar a Contratada na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Câmara pagará os seguintes valores:

Descrição dos serviços	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Solução de colaboração Office E1 – conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.	160		
Solução de colaboração Office E3 – conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.	50		

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A entrega e ativação das licenças serão acompanhados pela unidade gerenciadora/fiscalizadora do Contrato a fim de verificar o pleno atendimento às exigências do Edital.
- 6.2. O recebimento dos serviços de manutenção e suporte serão feitos mensalmente, ao término de cada mês vencido, mediante atesto da unidade gerenciadora do contrato nos relatórios e documentos fiscais que destacarão os serviços executados.
 - 6.2.1. Os documentos fiscais digitais (NFe, DANFE, arquivo XML) deverão ser enviados para os e-mails: suprimentos2@camarasbc.sp.gov.br e nfe@camarasbc.sp.gov.br.
- 6.3. A unidade gerenciadora e fiscalizadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinará o que for necessário à regularização das faltas observadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. O pagamento referente a implantação e configuração inicial serão efetuados em parcela única, 15 (quinze) dias fora a quinzena da expedição do termo de recebimento definitivo e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 7.2. Realizada a instalação dos softwares e treinamentos, a contratada emitirá, ao final de cada período mensal, nota fiscal correspondente aos serviços executados no mês vencido, discriminando os respectivos valores.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria de Suprimentos da Câmara, devidamente protocoladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 7.4. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 7.5. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante depósito bancário em nome da Contratada.
- 7.6. A Contratada poderá informar, por intermédio de correspondência endereçada à Secretaria Financeira da Câmara, o tipo e o número da conta corrente a ser eventualmente utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas, ficando a critério exclusivo da Câmara a utilização desta forma de pagamento.
- 7.7. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 7.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.8. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.
 - 7.8.1. Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.7. Na repactuação, a Câmara não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula: $R = V(I - I^0) / I^0$, onde: R=Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; I^0 = índice inicial- refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Câmara verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Câmara ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.21. A Câmara decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Câmara para a comprovação da variação dos custos.
- 8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa, na forma prevista no item 10.2. deste contrato;
 - 10.1.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:
- 10.2.1. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 10.2.3. Multa por dia de atraso no cumprimento do prazo de implantação, configuração, parametrização, migração e treinamentos propostos: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;
 - 10.2.4. Multa pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas: 1% (um por cento) do valor do contrato, por infração cometida.
- 10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- 10.5. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a Câmara poderá considerar rescindido o contrato e ainda cobrar indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

- 11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (extenso), base ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das dotações:
23.231.3.3.90.40.00.01.031.0032.2299.01
Gestão e Manutenção da Câmara Municipal – Serviços Tecn. Informação e Comum. PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

- 14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara, e atendimento das exigências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. As hipóteses de extinção contratual se darão conforme previsão constante nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

- 16.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por danos ou prejuízos que causar à Câmara, a pessoas ou bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.
- 16.2. Em caso de dano ao patrimônio da Câmara a apuração da responsabilidade ficará a cargo da Edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UNIDADE GERENCIADORA E FISCALIZADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

- 17.1. Para gerir e controlar a execução do presente contrato no âmbito da Câmara, fica designado, por esta, o Sr. Assessor de Informática da Secretaria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

- 18.1. A Contratada efetuou garantia na modalidade de _____ equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, conforme item 15.2.1 do edital.
- 18.2. A Contratada deverá efetuar reforço da garantia depositada, através de caução em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, objetivando manter a proporção de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 18.2.1. Alteração do valor do contrato;
 - 18.2.2. Caso sejam aplicadas multas à Contratada, a serem descontadas da garantia prestada.
- 18.3. A garantia efetuada, bem como os seus reforços, deverá possuir validade mínima que abranja o período compreendido entre a sua efetivação e o término da vigência do contrato.
- 18.4. A garantia oferecida será liberada pela Câmara, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, mediante solicitação escrita da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 19.1. Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste contrato, assim como os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-700
Tel: 4331-4218 E-mail: informatica@camarasbc.sp.gov.br

CONTRATADA

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 20.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada, datada de 00 de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO |

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Câmara na execução deste contrato cabem recursos, nos casos de:

21.1.1. aplicação das sanções cabíveis;

21.1.2. extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Caberá ainda:

21.2.1. pedido de reconsideração relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

21.3. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos e pedidos de reconsideração, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa da Câmara e subordinados à legislação indicada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2024.

Pela CÂMARA

DANILO LIMA DE RAMOS
Presidente

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX